



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA**  
**Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

|                                         |                             |
|-----------------------------------------|-----------------------------|
| Processo: 202080000878                  | Distribuição: 01/07/2020    |
| Número Único: 0000863-93.2020.8.25.0062 | Competência: Porto da Folha |
| Classe: Procedimento Comum              | Fase: POSTULACAO            |
| Situação: Andamento                     | Processo Principal: *****   |
| Processo Origem: *****                  |                             |

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: EDICARLOS DA SILVA LIMA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA  
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA  
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202080000878

**DATA:**

04/08/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200804174004563 às 17:40 em 04/08/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA/SE

Processo: 202080000878

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDCARLOS DA SILVA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/04/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **19/05/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### DO MÉRITO

#### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

#### BANCO DO BRASIL

##### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

|                        |            |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 02/06/2020 |
| NUMERO DO DOCUMENTO:   |            |
| VALOR TOTAL:           | 843,75     |

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDI CARLOS DA SILVA LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000032157-2

---

Nr. da Autenticação 70EE272AE44CC892

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

***“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **02/04/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ,

CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PORTO DA FOLHA, 28 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

## TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                        |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                              |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                         |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma                                                 |               |               |              |              |                |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                          |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |              |              |                |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                             | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                    |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                               |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                             |               |               |              |              |                |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do bço                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |               |              |              |                |

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDCARLOS DA SILVA LIMA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **PORTO DA FOLHA**, nos autos do Processo nº 00008639320208250062.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENRE (DA SEDE DO BA.FINAE, CHAMADO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

**Figure 4**

Sociedade anônima

### Positive Environmental

Normal

128 An. Deutscher

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

**Other Arguments:**

0000131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/9781118471996.ch1

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595034

Week: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC99416A904

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| Orfã  | 21,00     | 21,00  |



## REQUERIMIENTO

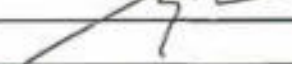
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

|       |                      |                                                                                                                                                                           |
|-------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Local | Nome:                |   |
|       | Assinatura:          |                                                                                                                                                                           |
|       | Telefone de contato: |                                                                                                                                                                           |
| Data  | E-mail:              |                                                                                                                                                                           |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido                                                                                                                                                                   |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018                                                                                                                                                                |
|       | Data da 1ª entrada:  |                                                                                                                                                                           |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OPVAT S/A

NÍMÉ: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Authenticating: FD59743867A48220CFUK4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233K496AFDA8D6E1FD8

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESEÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabls de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP                                                                                                                       |
|---|-----------------------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | José Ismar Alves Tôres      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente                                                                                                                                       |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica                                                                                                                                    |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)                                             |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)                                                                                |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)                                                                                 |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)                 |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)                                                                                  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                      |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*CR* *Luci*

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15





12/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE8208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo A.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K.L. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Benedito F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

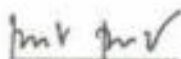
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
FERNANDO F. S. BERWANGER  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020183578185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696  
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

|                                                                                                                                                                |                                                                                                                         |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>17º</b>  <b>Ofício de Notas</b><br>DA CAPITAL                              | <b>Tableteiro:</b> Carlos Alberto Figueira Oliveira<br>Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9801 | <b>ADB28690</b><br><b>088674</b> |
| Reconheço por <b>ALFENTID</b> (DA) as firmas de: <b>HELIO BITTON RODRIGUES</b> e                                                                               |                                                                                                                         |                                  |
| <b>JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES</b> (X00000524453)                                                                                                                  |                                                                                                                         |                                  |
| Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.                                                                                                                       |                                                                                                                         |                                  |
| Em testemunho _____ da verdade.                                                                                                                                |                                                                                                                         |                                  |
| Conf. por: _____                                                                                                                                               |                                                                                                                         |                                  |
| Serventia _____                                                                                                                                                |                                                                                                                         |                                  |
| TITULOS _____                                                                                                                                                  |                                                                                                                         |                                  |
| Total _____                                                                                                                                                    |                                                                                                                         |                                  |
| <b>CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ</b><br><b>Paula Cristina A. D. Gaspar</b><br>1 3.90 Escrevente<br>1 12786-48062 série 05077 ME<br>Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94 |                                                                                                                         |                                  |
| p. 31<br>EOLP/111100-001-56882 GRS<br>Consulte em <a href="https://www3.tirri.jus.br/sitepublico">https://www3.tirri.jus.br/sitepublico</a>                    |                                                                                                                         |                                  |

### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**

**OAB/RJ 135.132**

**Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2020**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200189554**

**Vítima: EDI CARLOS DA SILVA LIMA**

**Data do Acidente: 02/04/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), EDI CARLOS DA SILVA LIMA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

|                  |            |
|------------------|------------|
| Multa:           | R\$ 0,00   |
| Juros:           | R\$ 0,00   |
| Total creditado: | R\$ 843,75 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

**Recebedor: EDI CARLOS DA SILVA LIMA**

**Valor: R\$ 843,75**

**Banco: 104**

**Agência: 000003303**

**Conta: 0000032157-2**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





**LIDER** **PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Localiza o(a) tipo(a) de cobertura: ☐ ODIAS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do contrato ou AD: **063-826-905-64** **Edcarlos Da Silva Lima**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA TITULAR/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUPLEN Nº 445/2012

5 - Nome completo: **Edcarlos Da Silva Lima** **063-826-905-64**

7 - Profissão: **lavrador** **Rua Cel João Fernandes Brito** **43** **Casa**

11 - Bairro: **Centro** **Ponte Da Folha** **SE** **49900-000**

13 - e-mail: **marcosdegloia@gmail.com** **79-999189307**

14 - Nome completo do Representante Legal:

15 - CPF do Representante Legal:

16 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, que não existe nenhuma outra informação, conforme mencionado acima (ANEXAR CÓPIA)

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTRA:

☒ PRECISO INFORMAR ☐ R\$1.000 A R\$1.999,99 ☐ R\$2.000,00 A R\$2.999,99

☐ NÃO PRECISO ☐ R\$3.000,00 A R\$3.999,99 ☐ R\$4.000,00 A R\$4.999,99

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (corrente para poupança) ☐ CONTA CORRENTE (corrente)

☐ Banco do Brasil (BB) ☐ Itaú (Ita) ☐ Caixa Econômica Federal (CEF)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **3903** **39157** ☒ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ ☐ CONTA: \_\_\_\_\_

Autentico a regularidade, validade e existência da conta bancária informada, bem como a idoneidade do titular, para fins de indenização referente ao Seguro DPVAT.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da lei, que infelizmente não houve a necessidade de laudo do Instituto Médico Legal (IML) para fins de indenização do Seguro DPVAT.

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou

☒ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou

☒ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realizou perícia com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Título (do(a) vítima): ☐ Sobrinho ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Situação financeira com a vítima: ☐ Sim ☐ Não

26 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

27 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

28 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

29 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

30 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

31 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

32 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

33 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

34 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

35 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

36 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

37 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

38 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

39 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

40 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

41 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

42 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

43 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

44 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

45 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

46 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

47 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

48 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

49 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

50 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

51 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

52 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

53 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

54 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

55 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

56 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

57 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

58 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

59 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

60 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

61 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

62 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

63 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

64 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

65 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

66 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

67 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

68 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

69 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

70 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

71 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

72 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

73 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

74 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

75 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

76 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

77 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

78 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

79 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

80 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

81 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

82 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

83 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

84 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

85 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

86 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

87 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

88 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

89 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

90 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

91 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

92 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

93 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

94 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

95 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

96 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

97 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

98 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

99 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

100 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

101 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

102 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

103 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

104 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

105 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

106 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

107 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

108 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

109 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

110 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

111 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

112 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

113 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

114 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

115 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

116 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

117 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

118 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

119 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

120 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

121 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

122 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

123 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

124 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

125 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

126 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

127 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

128 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

129 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

130 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

131 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

132 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

133 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

134 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

135 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

136 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

137 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

138 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

139 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

140 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

141 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

142 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

143 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

144 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

145 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

146 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

147 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

148 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

149 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

150 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

151 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

152 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

153 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

154 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

155 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

156 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

157 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

158 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

159 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

160 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

161 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

162 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

163 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

164 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

165 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

166 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

167 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

168 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

169 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

170 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

171 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

172 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

173 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

174 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

175 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

176 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

177 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

178 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

179 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

180 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

181 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

182 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

183 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

184 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

185 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

186 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

187 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

188 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

189 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

190 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

191 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

192 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

193 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

194 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

195 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

196 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

197 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

198 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

199 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

200 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

201 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

202 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

203 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

204 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

205 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

206 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

207 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

208 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

209 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

210 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

211 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

212 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

213 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

214 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

215 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

216 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

217 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

218 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

219 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

220 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

221 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

222 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

223 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

224 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

225 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

226 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

227 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

228 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

229 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

230 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

231 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

232 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

233 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

234 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

235 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

236 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

237 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

238 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

239 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

240 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

241 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

242 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

243 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

244 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

245 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

246 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

247 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

248 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

249 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

250 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

251 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

252 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

253 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

254 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

255 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

256 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

257 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

258 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

259 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

260 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

261 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

262 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

263 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

264 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

265 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

266 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

267 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

268 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

269 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

270 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

271 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

272 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

273 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

274 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

275 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

276 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

277 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

278 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

279 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

280 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

281 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

282 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

283 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

284 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

285 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

286 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

287 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

288 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

289 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

290 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

291 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

292 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

293 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

294 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

295 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

296 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

297 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

298 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

299 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

300 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

301 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

302 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

303 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

304 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

305 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

306 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

307 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

308 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

309 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

310 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

311 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

312 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

313 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

314 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

315 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

316 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

317 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

318 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

319 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

320 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

321 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

322 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

323 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

324 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

325 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

326 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

327 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

328 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

329 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

330 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

331 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

332 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

333 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

334 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

335 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

336 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

337 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

338 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

339 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

340 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

341 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

342 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

343 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

344 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

345 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

346 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

347 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

348 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

349 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

350 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

351 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

352 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

353 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

354 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

355 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

356 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

357 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

358 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

359 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

360 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

361 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

362 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

363 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

364 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

365 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

366 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

367 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

368 - Vítima (se for irmã): ☐ Sim ☐ Não

369 - Se não for irmã, informar: ☐ Sim ☐ Não

370 - Vítima (se for pai): ☐ Sim ☐ Não

371 - Se não for pai, informar: ☐ Sim ☐ Não

372 - Vítima (se for mãe): ☐ Sim ☐ Não

373 - Se não for mãe, informar: ☐ Sim ☐ Não

374 - Vítima (se for filho): ☐ Sim ☐ Não

375 - Se não for filho, informar: ☐ Sim ☐ Não

376 - Vítima (se for filha): ☐ Sim ☐ Não

377 - Se não for filha, informar: ☐ Sim ☐ Não

378 - Vítima (se for irmão): ☐ Sim ☐ Não

379 - Se não for irmão, informar: ☐ Sim ☐ Não

380 -



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 038798/2020-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 19/05/2020 09:16 Data/Hora Fim: 19/05/2020 09:18

Delegado de Polícia: Neilton Rodrigues Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Porto da Folha

Data/Hora do Fato: 02/04/2020 13:43 (Data Aproximada)

Local do Fato

Município: Porto da Folha (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: NA RUA DE CIMA, PERTO DE PENTEADO MOTOS

CEP:49.000-000

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza                                | Meio(s) Empregado(s) |
|-----------------------------------------|----------------------|
| 1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO | Não Houve            |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: EDI CARLOS DA SILVA LIMA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 10/05/1989

Idade: 31 anos

Naturalidade: SE - Porto da Folha

Profissão: Desempregado

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria da Pureza Silva Lima

Nome do Pai: Manoel de Barros Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 063.886.905-64

Endereço

Município: Porto da Folha - SE

Logradouro: RUA CORONEL JOAO FERNANDE LEITE

Nº: 43

CEP: 49.000-000

Telefone: (79) 98151-6940 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

CPF/CNPJ do Proprietário 063.886.905-64

Renavam 00533402620

Número do Chassi 9C2KC1660DR526798

Cor VERMELHA

Município Veículo Porto da Folha

Modelo HONDA/CG 150 TITAN EX

Quantidade 1 Unidade

Última Atualização Denatran 02/05/2013

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa OEQ2422

Número do Motor KC16E6D526798

Ano/Modelo Fabricação 2013/2013

UF Veículo Sergipe

Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN EX

Veículo Adulterado? Não

Situação Envolvido

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Edi Carlos da Silva Lima

Envolvimentos

Proprietário



Delegado de Polícia Civil: Neilton Rodrigues Dos Santos  
Impresso por: William Jorge do Nascimento  
Data de Impressão: 19/05/2020 09:18  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA - PORTO DA FOLHA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 038798/2020-A01

RELATO/HISTÓRICO

Relata o Noticiante que no dia, hora e local citados estava conduzindo sua motocicleta, placa não se recorda quando ao acionar o freio do veículo, perdeu o controle do veículo e veio a cair, pois derrapou. Que ficou lesionado, pois quebrou o joelho. No momento foi socorrido e levado ao hospital de Porto da Folha, UPA, onde ficou internado por três dias. Que engessou a perna. Que dar conhecimento do fato.

ASSINATURAS

William Jorge do Nascimento  
Responsável pelo Atendimento

Edi Carlos da Silva Lima  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Néilton Rodrigues dos Santos  
Delegado de Polícia  
Matr. 936969  
Delegado de Polícia  
Matrícula 936969



Delegado de Polícia Civil Néilton Rodrigues Dos Santos  
Impresso por: William Jorge do Nascimento  
Data de Impressão: 19/05/2020 09:18  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**LIDER** **PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

Localiza o(a) tipo(a) de cobertura: ☐ ODIAS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do contrato ou AD: **063-826-905-64** **Edcarlos Da Silva Lima**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA TITULAR/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUPLEN Nº 445/2012

5 - Nome completo: **Edcarlos Da Silva Lima** **063-826-905-64**

7 - Profissão: **lavrador** **Rua Cel João Fernandes Brito** **43** **Casa**

11 - Bairro: **Centro** **Ponte Da Folha** **SE** **49800-000**

13 - e-mail: **marcosdegloia@gmail.com** **79-999189307**

14 - Nome completo do Representante Legal:

15 - CPF do Representante Legal:

16 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, que não existe nenhuma outra informação, conforme mencionado acima (ANEXAR CÓPIA)

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTRA:

☒ PRECISO INFORMAR ☐ R\$1.000 A R\$1.999,99 ☐ R\$2.000,00 A R\$2.999,99

☐ NÃO PRECISO ☐ R\$3.000,00 A R\$3.999,99 ☐ R\$4.000,00 A R\$4.999,99

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUÇANÇA (Cobertura para todos os tipos. Não há prorrogação) ☐ CONTA CORRENTE (Cobertura apenas para acidentes)

☐ Bradesco (227) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **3903** ☐ CONTA: **39157** ☒ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ ☐ CONTA: \_\_\_\_\_

Autenticar a Regularidade: Usar o site [www.sistema.fgv.br/seguros](http://www.sistema.fgv.br/seguros) ou o aplicativo [www.fgv.br/seguros](http://www.fgv.br/seguros) para verificar a regularidade do contrato DPVAT.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da lei, que não houve o diagnóstico de acidente e laudo do Instituto Médico Legal (IML) para o(a) titular do seguro DPVAT.

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência, ou

☒ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou

☒ O IML que atenda a região do acidente ou da minha residência realizou perícia com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Titulo (do(a) titular): ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito do(a) titular: \_\_\_\_\_

25 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

26 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

27 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

28 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

29 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

30 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

31 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

32 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

33 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

34 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

35 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

36 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

37 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

38 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

39 - Situação financeira com o(a) titular: ☐ Sim ☐ Não

40 - Assinatura do(a) titular: **Edcarlos Da Silva Lima** **Ponte Da Folha 2-1-05-2020**

41 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

42 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

43 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

44 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

45 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

46 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

47 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

48 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

49 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

50 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

51 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

52 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

53 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

54 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

55 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

56 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

57 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

58 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

59 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

60 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

61 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

62 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

63 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

64 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

65 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

66 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

67 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

68 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

69 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

70 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

71 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

72 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

73 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

74 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

75 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

76 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

77 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

78 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

79 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

80 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

81 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

82 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

83 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

84 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

85 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

86 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

87 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

88 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

89 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

90 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

91 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

92 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

93 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

94 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

95 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

96 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

97 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

98 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

99 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

100 - Assinatura do(a) representante legal: \_\_\_\_\_

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001            AGÊNCIA: 1769-8            CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDI CARLOS DA SILVA LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03303

CONTA: 000000032157-2

---

Nr. da Autenticação 70EE272AE44CC892

MARIA DA PUREZA SILVA LIMA  
RUA CEL JOAO FERNANDES BRITO, 0043 - CENTRO  
PORTO DA FOLHA / SE CEP: 48100000 (AQ: 481)

CPF/CNPJ/RANI: 883 752 895-87

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B / Subclasse: BAIXA RENDA  
Instalação: MONOFÁSICO  
Roteiro: 4-481-130-5845 Nº Medidor: W1042054741



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

3/173227-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00001732270



VALOR DA FATURA

R\$ 74,48



VENCIMENTO

31/03/2020



REFERÊNCIA

Mar / 2020



CONSUMO

130kWh

3,94 kWh  
MÉDIA DIÁRIA  
LEITURA  
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

74,48

DESCRIPTIVO

| CD  | Descrição                    | Quant | Tarifa e Tributos | Valor Base Calc Total (R\$) | Alq ICMS (R\$) | ICMS (R\$) | Base Calc PIS (R\$) | PIS (R\$) | Base Calc COFINS (R\$) | COFINS (R\$) |
|-----|------------------------------|-------|-------------------|-----------------------------|----------------|------------|---------------------|-----------|------------------------|--------------|
| 601 | Consumo até 30kWh-BR         | 30    | 0,253440          | 7,60                        | 7,60           | 25         | 1,90                | 7,60      | 0,07                   | 0,33         |
| 601 | Consumo - 31 a 100kWh-BR     | 70    | 0,434500          | 30,41                       | 30,41          | 25         | 7,60                | 30,41     | 0,28                   | 1,30         |
| 601 | Consumo - 101 a 220kWh-BR    | 30    | 0,651750          | 19,55                       | 19,55          | 25         | 4,89                | 19,55     | 0,18                   | 0,84         |
| 610 | Subsídio                     |       |                   | 38,58                       | 38,58          | 25         | 9,14                | 38,58     | 0,34                   | 1,57         |
| 602 | LANÇAMENTOS E SERVIÇOS       |       |                   | 5,87                        | 0,00           | 0          | 0,00                | 0,00      | 0,00                   | 0,00         |
| 602 | SEM SEGURO - SERGIPE 03/2020 |       |                   | -25,53                      | 0,00           | 0          | 0,00                | 0,00      | 0,00                   | 0,00         |
| 603 | Devolução Subsídio           |       |                   |                             |                |            |                     |           |                        |              |

CD: Código de Classificação do Item TOTAL: 74,48 94,14 23,53 94,14 0,51 4,04  
Tarifa e Tributos: Até 30kWh 0,176850 Até 100kWh 0,303190 Até 220kWh 0,454770

RESERVADO AO FISCO ede0.5fe3.9cb9.387c.b232.br45.35bc.0607

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

|        |     |
|--------|-----|
| Mai/19 | 124 |
| Abr/19 | 112 |
| Mar/19 | 110 |
| Jun/19 | 82  |
| Jul/19 | 76  |
| Agô/19 | 74  |
| Set/19 | 81  |
| Out/19 | 85  |
| Nov/19 | 95  |
| Dez/19 | 120 |
| Jan/20 | 111 |
| Fev/20 | 107 |
| Média  | 89  |

| LEITURAS             |         |
|----------------------|---------|
| Anterior 20/02/20    | 16212   |
| Atual 24/03/20       | 18342   |
| Consumo              | 130kWh  |
| Período              | 33 dias |
| Constante do medidor | 1       |

PRÓXIMA LEITURA  
23/04/2020

| Descrição                             | Valor (R\$)  | %             |
|---------------------------------------|--------------|---------------|
| Serviços de Dist. da Energia Elétrica | 13,22        | 20,17         |
| Compra de Energia                     | 20,69        | 27,78         |
| Serviço de Transmissão                | 1,48         | 1,95          |
| Encargos Setoriais                    | 3,00         | 4,03          |
| Impostos Diretos e Encargos           | 28,44        | 38,19         |
| Outros Serviços                       | 5,27         | 7,09          |
| <b>Total</b>                          | <b>74,48</b> | <b>100,00</b> |

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2020) R\$ 16,17

Indicados pela Média Mensal

INDICADORES DE QUALIDADE

REFERÊNCIA DI (2020 - Convênio PORTO DA FOLHA)

|                                                | MENSAL | APURADO TRIMEST. | ANUAL | LIMITE DE TENSÃO (V) |
|------------------------------------------------|--------|------------------|-------|----------------------|
| Índice de Qualidade de Energia Elétrica (DQEE) | 8,15   | 0,00             | 12,30 | 24,60                |
| Índice de Qualidade de Tensão (DQTE)           | 3,36   | 0,00             | 8,72  | 13,45                |
| Índice de Qualidade de Continuidade (DQCI)     | 3,83   |                  |       |                      |
| Índice de Qualidade de Segurança (DQSE)        | 12,22  |                  |       |                      |

Thirfa Social de Energia Elétrica: TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (78)8810-0715.

Sua unidade foi fornecida como Energia Renda, tendo um desconto de R\$25,53. Atenção! A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.  
Leitura confirmada Contrato Serviço: SEM SEGURO - SERGIPE - () -  
O cancelamento da cobrança de convênio e a emissão da fatura sem estas cobranças podem ser solicitados a qualquer momento na distribuidora.

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
RUA DOS SUCOS, 0217 / CASA - AILDS -  
NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP - 45200-000 (AO-420)



Local: BIFÁSICO  
Circuitos: RES MTD BT / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro: S-430-340-7491 Referência: Fev / 2020  
Medidor: E8002349123 - Emissão: 07/02/2020

ENERGISA DERGIF6 DISTRIB ENERGIJA SA  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Itacaré Barão  
Aracaju / SE - CEP 45040-150  
CNPJ 12.017.442/0001-02 - Ins. Est. 270.767.486  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°120.984.942  
CDA 999.048 Automático: 00009127879

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesso: www.energisa.com.br

| Conta referente a | Apresentação | Data prevista da próxima leitura | CPF/ CNPJ/ RANI |
|-------------------|--------------|----------------------------------|-----------------|
| Fev / 2020        | 07/02/2020   | 10/03/2020                       | 020.003.675-00  |

UC (Unidade Consumidora): 3/912787-9

Canal de contato

Compre e Use, nossa atendente virtual do Vinte e Sete. Ela pode te ajudar com informações sobre tarifas, serviços e seguir na sua conta de energia. E para fazer pedidos de resgate de valores, basta ligar para o número 0800 79 0196. Saiba mais sobre o nosso canal de atendimento em: www.energisa.com.br

| Anterior | Atual   | Constante | Consumo | Dias |
|----------|---------|-----------|---------|------|
| Data     | Leitura | Data      | Leitura |      |
| 06/01/20 | 8877    | 07/02/20  | 8930    |      |

| Demonstrativo |                       |            |        |       |       |       |
|---------------|-----------------------|------------|--------|-------|-------|-------|
| GRUPO         | Descrição             | Quantidade | Tarifa | Valor | Valor | Valor |
| GRUPO         | Consumo em kWh        | 52,00      | 0,12   | 6,24  | 6,24  | 0,00  |
| DETA          | Adm. B. Amarelo       | 0,00       | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| GRUPO         | CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA  | 0,00       | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| DETA          | JUROS DE MORA 01/2020 | 0,00       | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| DETA          | MULTA 01/2020         | 0,00       | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| TOTAL         |                       |            |        | 62,98 | 62,98 | 0,00  |

Média últimos meses (kWh): 52,00

**VENCIMENTO** 14/02/2020

**TOTAL A PAGAR** R\$ 62,98

Histórico de Consumo (kWh)

120 112 123 118 119 115 114 107 108 115 119 115

Fev19 - Mar19 - Abr19 - Mai19 - Jun19 - Jul19 - Ago19 - Set19 - Out19 - Nov19 - Dez19 - Jan20

RESERVADO AO FISCO

Ocad a6bd bd84 d45d 4efe 7667 8f45 e754

| Indicadores de Qualidade |         |                      | Composição do Consumo          |             |        |
|--------------------------|---------|----------------------|--------------------------------|-------------|--------|
| Límites da ANEEL         | Apurado | Límite de Tensão (V) | Discriminação                  | Valor (R\$) | %      |
| DIURNO                   | 1,00    | NORMAL               | Serviço de Dist. de Energia/SE | 12,15       | 19,29  |
| DIURNO                   | 1,00    |                      | Consumo de Energia             | 18,94       | 30,07  |
| NOCTURNO                 | 1,00    | NORMAL               | Serviço de Transmissão         | 1,34        | 2,13   |
| NOCTURNO                 | 1,00    |                      | Serviço de Distribuição        | 2,15        | 3,41   |
| DIURNO                   | 1,00    | NORMAL               | Impostos Federais e Estaduais  | 28,20       | 45,00  |
| NOCTURNO                 | 1,00    |                      | Outros Serviços                | 0,00        | 0,00   |
| TOTAL                    | 1,00    |                      | TOTAL                          | 62,98       | 100,00 |

**ATENÇÃO**

Atenção: A responsabilidade pela faturação pública é do município. - Letra confirmada

**Faturas em atraso**

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087 893008 05588.956176 6 81650000006298

PAGADOR: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA - CPF/CNPJ: 020.003.675-00

RUA DOS SUCOS, 0217 / CASA - AILDS - NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE CEP - 45200-000

Valor do Documento: R\$ 62,98

Data de Vencimento: 14/02/2020

Valor do Documento: R\$ 62,98

Valor Pago: R\$ 0,00

Beneficiário: ENERGISA DERGIF6 DISTRIB ENERGIJA SA CNPJ 12.017.442/0001-02

Rua Min Apolônio Sales, 81 - Itacaré Barão - Aracaju / SE - CEP 45040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3304-3/178003-4

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)  
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=L&CODIGO=29536>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. <sup>2</sup> CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu JOÃO MARCOS DA OLIVEIRA REIS  
inscrito (a) no CPF/CNPJ: 020.903.675 / 00 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário  
Edcarlos Da Silva Lima inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.836.905 / 64  
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima Edcarlos Da Silva Lima  
inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.836.905 / 64 conforme determinação da Circular Susep 445/12.  
Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:  
☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

|                                         |                                            |                                        |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| Endereço: <u>Rua Dos Silos</u>          | Número: <u>573</u>                         | Complemento: <u>Casa 1</u>             |
| Barro: <u>Silos</u>                     | Cidade: <u>União São João do Rio Preto</u> | Estado: <u>SP</u>                      |
| E-mail: <u>JoaoMarcosReis@gmail.com</u> | CEP: <u>149657-000</u>                     | Tel.(DDD): <u>13</u> <u>49918-9202</u> |

Local e Data: União São João do Rio Preto; 21.05.2020

JOÃO MARCOS DA OLIVEIRA REIS

Assinatura do Declarante







Nome: EDICARLOS DA SILVA LIMA

RELATÓRIO MÉDICO

RELATO PARA OS DEVIDOS FINS  
QUE EDICARLOS DA SILVA LIMA  
DEU ENTRADA NESTA UNIDADE HOS-  
PITALAR NO DIA 02 DE ABRIL DE  
2020, VITIMA DE ACIDENTE MOTO-  
CICLISTICO, SENDO CONSTATADO  
NO RAIO-X FRATURA DE PATELA  
DIREITA, SENDO MEDICADO E  
IMOBILIZADO.

20-05-2020

Dr. Agamenon Gomes Jr.  
CRM 3856-SE  
Clínica Médica/Urgência

Agamenon



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO DA FOLHA - SE

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL Dr. FRANCISCO ROLLEMBERG  
upa\_portodafolha@hotmail.com  
Pça. Antônio Pinto Rezende, 226, Centro  
Tel.: (79) 3349-2091

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO**



CARTÃO SUS Nº

REGISTRO Nº 8077

|                            |                                                                |         |                     |               |             |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|---------|---------------------|---------------|-------------|
| NOME:                      | Glicélio da Silva Lima                                         |         |                     | RAÇA/COR:     |             |
| SEXO MASC. (x) FEM. ( )    | IDADE:                                                         | 30 anos |                     | DATA DE NASC. | 10/05/1989  |
| RG: 3594759-4              | SSP:                                                           | SE      | Nº DO SISPRENATAL:  |               |             |
| DATA DA ADMISSÃO:          | 02/04/2020                                                     | HORA:   | 11:49               | Est. Civil:   | Solteiro    |
| FILIAÇÃO:                  | PAI: Manoel de Souza Lima<br>MÃE: Maria da Penha da Silva Lima |         |                     |               |             |
| ENDEREÇO:                  | Rua: Coronel João Fernandes de Brito                           |         |                     |               |             |
| BAIRRO:                    | Centro                                                         | CIDADE: | Porto da Folha - SE | Profissão:    | Trabalhador |
| TELEFONE:                  |                                                                |         |                     |               |             |
| RESPONSÁVEL PELO PACIENTE: | João Lima                                                      |         |                     |               |             |
| GRAU DE PARENTESCO:        |                                                                |         |                     |               |             |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:   |                                                                |         |                     |               |             |
| MÉDICO RESPONSÁVEL:        |                                                                |         |                     |               |             |
| DIAGNOSTICO:               |                                                                |         |                     |               |             |

| DATA | HORA  | ANAMNESE E EXAMES FÍSICO               |
|------|-------|----------------------------------------|
|      | 11:49 | Do na região da folha, motivo recente. |
|      |       |                                        |
|      |       |                                        |
|      |       |                                        |
|      |       |                                        |
|      |       |                                        |
|      |       |                                        |
|      |       |                                        |
|      |       |                                        |
|      |       |                                        |

| DATA | HORA | EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA                                                         | HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
|      |      | Tratado com 500mg de Amox.<br>12h e 18h por 7 dias.<br>Não apresentou mais sintomas. |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |
|      |      |                                                                                      |                        |

|                         |                          |                           |
|-------------------------|--------------------------|---------------------------|
| EXAMES SOLICITADOS      | ULTRASSONOGRAFIA:        |                           |
|                         | RAIO X:                  |                           |
|                         | LABORATÓRIO:             |                           |
| DESTINO                 |                          |                           |
| TRANSFERÊNCIAS          | ADMISSÃO NO PS (até 24h) | INTERNAÇÃO                |
| ALTA - DATA: 02/04/2020 | HORA: 13:42              | ÓBITO - DATA: / / HORA: / |

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

**SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - SAE**  
**EXAME FÍSICO**

ADULTO ( )

CRIANÇA ( )

**OBS: Assinalar com "X"**

|             |                                        |             |                  |  |                |                 |  |                         |                  |                        |                     |                |                 |  |                  |  |                       |                |               |  |              |  |            |  |             |  |  |  |
|-------------|----------------------------------------|-------------|------------------|--|----------------|-----------------|--|-------------------------|------------------|------------------------|---------------------|----------------|-----------------|--|------------------|--|-----------------------|----------------|---------------|--|--------------|--|------------|--|-------------|--|--|--|
| CRIANÇA ( ) |                                        |             |                  |  |                |                 |  |                         |                  | OBS: Assinalar com "X" |                     |                |                 |  |                  |  |                       |                |               |  |              |  |            |  |             |  |  |  |
| 01          | Nível de consciência                   |             |                  |  | Consciente ( ) |                 |  |                         | Inconsciente ( ) |                        |                     |                | Confuso (a) ( ) |  |                  |  | Depressivo (a) ( )    |                |               |  |              |  |            |  |             |  |  |  |
| 02          | Pele                                   | Íntegra ( ) |                  |  | Ictérica ( )   |                 |  | Cianótica ( )           |                  |                        | Palidez Cutânea ( ) |                |                 |  | Desidratação ( ) |  |                       |                |               |  |              |  |            |  |             |  |  |  |
| 03          | Mucosa                                 | Corada ( )  |                  |  | Descorada ( )  |                 |  | OBS:                    |                  |                        |                     |                |                 |  |                  |  |                       |                |               |  |              |  |            |  |             |  |  |  |
| 04          | S. Cardiovascular-Padrão Respiratório: |             |                  |  |                |                 |  |                         |                  |                        |                     |                |                 |  | Eupnéico ( )     |  | Taquipnéico ( )       |                | Dispnéico ( ) |  | Sibilos ( )  |  | Roncos ( ) |  | Chiados ( ) |  |  |  |
| 05          | FR. Respiratório                       |             |                  |  | <16ipm ( )     |                 |  |                         | 16-22ipm ( )     |                        |                     |                | 23-30ipm ( )    |  |                  |  | 31-40ipm ( )          |                |               |  | 41-45ipm ( ) |  |            |  | >45ipm ( )  |  |  |  |
| 06          | Abdômen                                | Flácido ( ) |                  |  | Globoso ( )    |                 |  | Doloroso à palpação ( ) |                  |                        | Escavado ( )        |                |                 |  | Plano ( )        |  |                       |                | OBS:          |  |              |  |            |  |             |  |  |  |
| 07          | Ferida Operatória                      |             | Limpa e seca ( ) |  |                | Hiperemiada ( ) |  |                         | Secreções ( )    |                        |                     |                | Deiscência ( )  |  |                  |  | Curativo Oclusivo ( ) |                |               |  |              |  |            |  |             |  |  |  |
| 08          | MMSS                                   |             | Integras ( )     |  |                | Atrofia ( )     |  |                         | Paresia ( )      |                        |                     | Parestesia ( ) |                 |  | Hemiplegia ( )   |  |                       | Hematomas ( )  |               |  | Edema ( )    |  |            |  |             |  |  |  |
|             | MMII                                   |             | Integros ( )     |  |                | Atrofia ( )     |  |                         | Paresia ( )      |                        |                     | Varizes ( )    |                 |  | Parestesia ( )   |  |                       | Hemiplegia ( ) |               |  | Edema ( )    |  |            |  |             |  |  |  |

[illegible][illegible]

**Legenda:**

**Tabela Numérica da Dor (0 a 5)**

0 = Ausência de Dor; 1= Dor leve; 2=Dor Moderada; 3e4= Dor Intensa; 5= Dor Insuportável.  
Cor: R= Roseado; D= Decorado; P= Pálido; C= Cianótico; I= Indeterminado.

Cor: R= Roseado; D= Decorado; P= Pálido; C= Cianótico; I= Ictérico; S= Salpicado;  
H= Hiperemlido;

**n= hiperemlado;**

Atividade: Ativo (++); Estimulado (+); F= Flácido; S= Sonolento; Co= Convulsões; T= Tremor;  
F= Flácido; P= Paralisado; I= Irritado; C= Chorando.

F= Flácido; P= Paralisado; I= Irritado; C= Chorando.

Nível de consciência: C= Consciente; I= Inconsciente.



Emittido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:14:36 do dia 02/01/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00  
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



CÓDIGO DE CONTROLE  
5C29.009B.9E1F.D9EB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL 3.594.759-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2010

NOME EDICARLOS DA SILVA LIMA

FILIAÇÃO MANOEL DE BARROS LIMA  
MARIA DA PUREZA SILVA

NATURALIDADE PORTO DA FELIZIA DATA DE NASCIMENTO 10/05/1989

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO Nº 0415 LV 435 SL 358

CPF 063.886.905-64

LEI Nº 7.116 DE 21/08/83

 **Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**

Número  
**063.886.905-64**

Nome  
**EDI CARLOS DA SILVA LIMA**

Nascimento  
**10/05/1989**



RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200189554 **Cidade:** Porto da Folha **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDI CARLOS DA SILVA LIMA **Data do acidente:** 02/04/2020 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 28/05/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DA PATELA DIREITA

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento  
faltante:**

**Apontamento do Laudo  
do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO JOELHO DIREITO.

**Documentos  
complementares:**

**Observações:** EVOLUÇÃO MÉDICA NA PÁGINA 3

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS               | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um joelho | 25 %                                         | Em grau leve - 25 %                                  | 6,25%     | R\$ 843,75            |
| Total                                     |                                              |                                                      | 6,25 %    | R\$ 843,75            |

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200189554 **Cidade:** Porto da Folha **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDI CARLOS DA SILVA LIMA **Data do acidente:** 02/04/2020 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 28/05/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DA PATELA DIREITA

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento  
faltante:**

**Apontamento do Laudo  
do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DO JOELHO DIREITO.

**Documentos  
complementares:**

**Observações:** EVOLUÇÃO MÉDICA NA PÁGINA 3

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS               | Percentual da Perda<br>(Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento<br>da Perda (art 3º<br>§ 1º da Lei<br>6.194/74) | % Apurado | Indenização<br>pelo dano |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|
| Perda completa da mobilidade de um joelho | 25 %                                            | Em grau leve - 25 %                                           | 6,25%     | R\$ 843,75               |
| Total                                     |                                                 |                                                               | 6,25 %    | R\$ 843,75               |

# PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Por este instrumento particular, eu (nome completo) Edcarlos Da Silva Lima  
(nacionalidade) Brasileiro (profissão) lavrador, portador da cédula  
de identidade RG nº 3.594.759-4, emitido pela SSP / (UF) SE,  
inscrita sob o CPF nº 063.886.905-69, residente na (endereço  
completo) Rua Cel. João F. Fernandes Brito, na cidade de  
Porto da Folha, (UF) SE, CEP 49800-000, nomeio e  
constituo meu procurador, (nome do representante) Jose Marcos da O. Rosa  
(nacionalidade) Brasileiro (profissão) consultor, portador da cédula  
de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SE,  
inscrito sob o CPF nº 020.003.675-09, residente na (endereço  
completo) Rua Dos Siles nº 212, na cidade de  
Nossa Senhora da Glória, (UF) SE, CEP 49680-000 a quem confiro  
amplos e gerais poderes para, tratar, requerer, assinar papéis e  
documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO**  
**SEGURO DPVAT** da vítima (nome da vítima) Edcarlos Da Silva Lima  
junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) Porto da Folha, 21.05.2020

(assinatura) Edcarlos da Silva Lima

(RG) 3.594.759-4

OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0147487/20

**Vítima:** EDI CARLOS DA SILVA LIMA

**CPF:** 063.886.905-64

**Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

**Data do acidente:** 02/04/2020

**Titular do CPF:** EDI CARLOS DA SILVA LIMA

**CPF de:** Próprio

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

### JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA : 020.003.675-00

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

### EDI CARLOS DA SILVA LIMA : 063.886.905-64

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 25/05/2020  
Nome: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA  
CPF: 020.003.675-00

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/05/2020  
Nome: AMANDA ARIANE NITSCHKE  
CPF: 860.442.810-00

AMANDA ARIANE NITSCHKE